



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

O Município de Guzolândia-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1.065, nesta cidade de Guzolândia-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa **Luciano da Silva Rodrigues35543163851-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.061.211/0001-00, Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua Professor Douglas Rovinia Rosário, nº 1.909, Bairro Jardim Primavera, CEP: 15.372-168, no município de Pereira Barreto-SP, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Luciano da Silva Rodrigues, portador do RG. nº 44.878.906-SSP/SP e do CPF nº 355.431.638-51, residente e domiciliado na Rua Professor Douglas Rovinia Rosário, nº 1.909, Bairro Jardim Primavera, no município de Pereira Barreto-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, de acordo com o que consta do **Processo nº 820/2021**, relativo ao **Pregão nº 044/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Adequação e Reavaliação do Patrimônio, segundo as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC/PCAST), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão nº 044/2021**, constantes do **Processo nº 820/2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do Contratado.

2.2. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos elementos próprios previstos no orçamento relativo ao ano de 2022, na seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado o preço certo, irredutível e total de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA-DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até **15 (quinze) dias**, após a emissão da Nota Fiscal, isto é, após a efetiva execução dos serviços prestados, e de acordo com recurso próprio (Município) e disponibilidade financeira.

5.2. O pagamento será efetuado através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de Titularidade da licitante.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

5.4. Na Nota Fiscal emitida, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 6.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.1.3. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 6.1.4. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços, seguros, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, refeições, transporte, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até o local do serviço onde será prestado, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a expedir os termos de recebimento definitivo após as devidas conferências.
- 8.2. Obriga-se ainda a Contratante a realizar o pagamento respectivo na forma e nos prazos ora avençados, depois de satisfeitas as exigências deste contrato.

CLÁUSULA NONA-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:
- 10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não entregue no prazo avençado;
- 10.1.3. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o bem/material não substituído ou repostado nos termos das disposições contidas na cláusula sexta deste contrato.
- 10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 10.4. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- 10.5. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 6 (seis) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC-IBGE, ou do índice que venha substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO PRAZO

13.1. O prazo para a prestação de serviços para serviços de Adequação e Reavaliação do Patrimônio será de **60 (sessenta) dias**, a partir da emissão Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Prefeitura Municipal poderá através de Servidor Credenciado, exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente Contrato não resolvida administrativamente será competente o Foro da Comarca de Auriflama-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 08 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:



Prefeito Municipal



Procuradora jurídica

PELA CONTRATADA:

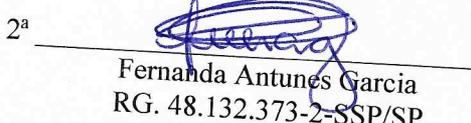


Luciano da Silva Rodrigues
RG. nº 44.878.906-SSP/SP

TESTEMUNHAS

1ª 

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
RG. 40.644.950-8-SSP/SP

2ª 

Fernanda Antunes Garcia
RG. 48.132.373-2-SSP/SP